CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2025 QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR E O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 02, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, CEP 88.309-421, representado por sua Diretora Executiva Sra. **Zenelise Drodowski**, brasileira, casada, turismóloga, inscrita no CPF sob nº 026.039.439-44, portadora da carteira de identidade nº 3.511.778 SSP/SC, residente e domiciliada Avenida Governador Celso Ramos, nº 1495, apto 101, bairro Centro, na cidade de Porto Belo/SC, CEP. 88210-000, no uso de suas atribuições, conferidas pela Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas **CITMAR**, e de outro lado,

O **MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.293/0001-45, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 77, Bairro Centro, no Município de Camboriú/SC, CEP. 88340-000, representado pelo seu Prefeito Sr. **Leonel Arcangelo Pavan**, brasileiro, casado, nascido em 07 de setembro de 1954, empresário, portador do CPF nº 291.507.289-20, carteira de identidade nº 308177 – SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Paulo José Lorenzetti (Estrada Geral dos Caetes), 16000, Km 14 – Camboriú/SC, CEP. 88340-000, doravante denominado apenas **CONSORCIADO**, resolvem celebrar o presente contrato com o seguinte objeto:

CONSIDERANDO o **CONTRATO DE CONSÓRCIO** decorrente do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado em 01 de julho de 2011, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do **CITMAR** propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar o turismo regional, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 75, inc. XI, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, está dispensada a licitação para a celebração de contrato de rateio com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

CONSIDERANDO que nos termos da alínea f do art. 8º do Contrato de Consórcio Público um dos instrumentos de gestão do **CITMAR**, para a consecução de suas finalidades é a possibilidade de ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021; e

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE RATEIO**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato está sujeito à legislação brasileira, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATO DE RATEIO** rege-se pelos termos e condições deste contrato e pelo disposto nas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas:

I. Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241;

II. Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

III. Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
turismo@citmar.sc.gov.br
www.costaverdemar.com.br

IV. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

V. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI. Legislação orçamentária de cada um dos CONSORCIADOS;

VII. Lei Municipal nº. 2.498 de 18 de dezembro de 2012;

VIII. Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

Parágrafo Segundo - As referências às normas aplicáveis ao **CONTRATO DE RATEIO** deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo **CITMAR** ao **CONSORCIADO** para propor, planejar executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar o turismo local e regional, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável do Município ora **CONSORCIADO**, bem como, na região abrangida pelos Municípios que integram o **CITMAR** desenvolvendo as seguintes ações:

I. Desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados a fomentar o turismo regional;

II. Aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados junto ao contrato;

III. Assegurar de forma direta ou mediante a celebração cooperada, terceirizada ou de parcerias, a prestação de serviços especializados em planejamento, desenvolvimento e promoção da atividade turística no âmbito do **CONSORCIADO**, visando beneficiar os aspectos ambientais, socioeconômicos e culturais do seu município;

IV. Promover a execução de ações estratégicas de marketing turístico integrado contidas no Plano de Marketing, que propiciem o desenvolvimento do turismo local e regional;

V. Criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados ao **CONSORCIADO**;

VI. Viabilizar ações conjuntas, de acordo com o Termo de Adesão, para a aquisição ou locação de equipamentos, tecnologias, produtos, serviços, bens móveis e imóveis, destinados para a execução e aprimoramento das finalidades do **CITMAR**;

VII. Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas no interesse dos consorciados;

VIII. Viabilizar a infraestrutura necessária ao funcionamento do **CITMAR**, mediante a transferência de repasses, suficientes para atender ao disposto no Protocolo de Intenções;

IX. Promover e estimular, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente da sua área de atuação;

X. Promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento do turismo, da cultura e desenvolvimento sustentável;

XI. Promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento e execução das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao **CITMAR**;

XII. Promover e implementar ações de melhorias na infraestrutura turística regional.

Parágrafo Único – Consiste também no objeto do contrato, o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento para o exercício financeiro do ano de 2026, conforme orçamento

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
turismo@citmar.sc.gov.br
www.costaverdemar.com.br

Costa Verde & Mar
REGIÃO TURÍSTICA

aprovado através da Resolução nº. 03 de 22 de outubro de 2025, com vistas a financiar a execução de ações previstas no Protocolo de Intenções e no Plano de Trabalho, a ser aprovado em Assembleia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas pelas dotações específicas do orçamento fiscal do Município de CAMBORIÚ, ora **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

O **CONSORCIADO**, repassará ao **CITMAR**, a importância de *R$ 112.527,75 (cento e doze mil quinhentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)*, a serem repassados **em até 12 (doze) parcelas mensais**, ficando a primeira no valor de **R$ 9.377,34 (nove mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos)** e as demais no valor de **R$ 9.377,31 (nove mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos)** cada, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês, sob a forma de transferência eletrônica, em conta corrente – de titularidade do **CITMAR,** Banco do Brasil, Agência 4295-1, Conta Corrente 583202-0.

Parágrafo Primeiro - Nas despesas administrativas e nas ações desenvolvidas pelo **CITMAR**, o **CONSORCIADO** participa proporcionalmente com o percentual aproximado de *7,28% (sete vírgula vinte e oito por cento).*

Parágrafo Segundo - Os valores de rateio são divididos da seguinte forma:

Despesas de Pessoal– 3.1.90	Despesas Manutenção–3.3.90	Despesas Imobilizado– 4.4.90	Total
R$ 53.861,54	R$ 59.394,06	R$ 1.091,79	R$ 112.527,75

Parágrafo Terceiro – O **CONSORCIADO** poderá antecipar o repasse das parcelas ao **CITMAR.**

Parágrafo Quarto - Em caso de desistência de qualquer **CONSORCIADO**, o desistente deverá custear o pagamento de todas as despesas administrativas, de custeio e de investimentos, de forma proporcional à sua participação neste contrato.

Parágrafo Quinto – No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetos e metas no presente contrato, o **CITMAR** deverá:

I. Elaborar e encaminhar ao **CONSORCIADO**, os relatórios mensais quanto as despesas e receitas realizadas no período;

II. Disponibilizar ao **CONSORCIADO** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativo ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

III. Publicar no sitio eletrônico do **CITMAR** os dados constantes nos incisos I e II deste parágrafo;

IV. Permitir o livre acesso dos representantes do **CONSORCIADO** na análise de projetos, bem como em todos os serviços que foram produzidos;

V. Fornecer informações solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CITMAR

O **CITMAR,** sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

I. Cumprir e fazer cumprir as condições deste CONTRATO;

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
turismo@citmar.sc.gov.br
www.costaverdemar.com.br

II. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao CONTRATO, solicitados pelo **CONSORCIADO**;

III. Disponibilizar ao **CONSORCIADO**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante o exercício financeiro de 2026, limitados aos recursos hora pactuados;

IV. Receber e contabilizar os recursos repassados de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/05;

V. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **CONSORCIADOS** todas as despesas realizadas com os recursos hora pactuados, de forma que possam ser contabilizados nas respectivas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o § 4.º do art. 8.º da Lei Federal 11.107/05;

VI. Aplicar os recursos repassados pelo **CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados.

VII. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Os **CONSORCIADOS,** sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obrigam-se:

I. Cumprir e fazer cumprir integralmente este contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do **CITMAR**;

II. Responder perante o **CITMAR**, por todos os atos e eventos de sua competência, quanto a obrigações decorrentes do contrato;

III. Receber a prestação de contas e consolidar nas suas respectivas contas;

IV. Fazer o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;

V. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;

VI. Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do **CITMAR**, em especial ao que determina o contrato;

VII. Cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CITMAR**, bem como, contribuir com a ordem e harmonia entre os consorciados e colaboradores do **CITMAR**;

VIII. Participar ativamente das reuniões e Assembleia Gerais do **CITMAR**.

Parágrafo Primeiro – O presidente do **CITMAR** e/ou sua Diretora Executiva não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Parágrafo Segundo – O disposto no Parágrafo Primeiro não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Protocolo de Intenções e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Mensalmente o **CITMAR** publicará a prestação de contas em seu no sítio eletrônico www.citmar.sc.gov.br, Menu Transparência - Prestação de Constas - 2026, até o 10º dia útil do mês subsequente.

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
turismo@citmar.sc.gov.br
www.costaverdemar.com.br

Parágrafo Único – Bimestralmente a Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Fiscal a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades referente ao presente contrato e ao Plano de Trabalho desempenhado durante o ano. E anualmente, submeterá à Assembleia Geral.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Os **CONSORCIADOS**, a **ASSEMBLEIA GERAL** e o **CONSELHO FISCAL** são competentes para a fiscalização dos serviços prestado para cumprimento do presente contrato.

A fiscalização por parte do **CONSELHO FISCAL** será realizada bimestralmente, de acordo com o calendário de prestação de contas do TCE/SC, a partir dos relatórios de prestação de contas mensais e anuais disponibilizados aos **CONSORCIADOS**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de caso fortuito e força maior, a PARTE que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, §5º da Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo Primeiro - No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste contrato pelo **CONSORCIADO**, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das penas previstas no Artigo 38 do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO:

I. Suspensão, para que possa se reabilitar a participar do consórcio, sob pena de exclusão;

II. Exclusão:

a) Na hipótese de o **CONSORCIADO** ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela Assembleia Geral e que integra o "Contrato de Rateio";

b) Na hipótese de o **CONSORCIADO** deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades previstas neste contrato, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao **CONSORCIADO**, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

Parágrafo Quarto - A notificação a que se refere o Parágrafo Segundo acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao **CONSORCIADO** mediante recibo.

Parágrafo Quinto – A exclusão não exime o **CONSORCIADO** do pagamento de débitos relativos ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o **CITMAR** proceder a execução dos direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

As partes poderão propor a qualquer tempo a rescisão do presente Contrato quando houver:

I. Descumprimento de qualquer das cláusulas/condições estabelecidas no presente instrumento;

II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o tome, formal ou materialmente, inexequível;

III. Mútuo acordo entre as partes contratadas;

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
turismo@citmar.sc.gov.br
www.costaverdemar.com.br

IV. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constantes em contrato de rateio.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão conforme previsto acima, o saldo se positivo deverá ser devidamente devolvido ao ente consorciado e o contrário terá o consorciado a obrigação de arcar com o valor.

Parágrafo Segundo – Não obstante a extinção do presente contrato, deverá o **CONSORCIADO** obedecer ao estabelecido no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Considera-se caso fortuito o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para o **CONSORCIADO** ou para o **CITMAR** no cumprimento deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Considera-se força maior o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para o **CONSORCIADO** ou para o **CITMAR** na execução deste contrato, consubstanciado em fato ou ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo - Considera-se fato do príncipe toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Considera-se fato da Administração toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este contrato, retarda, agrava ou impede a sua execução pelo **CONSORCIADO** ou pelo **CITMAR**, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes.

Parágrafo Quarto - Consideram-se interferências imprevistas as ocorrências materiais imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis. São assim considerados os eventos que surgem no decorrer da execução do contrato de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Quinto - Podem ser consideradas interferências imprevistas a descoberta de obstáculos, naturais ou artificiais, cuja existência seja anterior à data de assinatura do contrato, mas de conhecimento superveniente, quando do andamento das obras ou serviços.

Parágrafo Sexto - A ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar o **CONSORCIADO** ou o **CITMAR** de qualquer responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

Parágrafo Sétimo - Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior, a **PARTE** deverá comunicar o ocorrido à outra **PARTE**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

Parágrafo Oitavo - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, caberá ao **CITMAR** promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do PRESENTE CONTRATO quando o evento em questão não estiver contemplado no seguro ou na hipótese de o prêmio ser incompatível com o fluxo de caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste contrato constitui um compromisso independente e distinto.

Parágrafo Primeiro - Sempre que possível, cada disposição deste contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
turismo@citmar.sc.gov.br
www.costaverdemar.com.br

Parágrafo Segundo - Caso alguma das disposições deste contrato seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste contrato, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das **PARTES**, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste contrato.

Parágrafo Terceiro - As **PARTES** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

Parágrafo Quarto - Este contrato se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta, e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo, disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, em conformidade com a lei vigente, sendo vedado em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPLIANCE

As **PARTES** se comprometem que, no que diz respeito a este contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

I. Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;

II. Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;

III. Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,

IV. Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para beneficio de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

Parágrafo Primeiro - As **PARTES** garantem ainda que:

I. Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;

II. As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.

III. Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).

V. Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
turismo@citmar.sc.gov.br
www.costaverdemar.com.br

Parágrafo Segundo - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

I. As PARTES se comprometem a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

II. As PARTES se comprometem a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;

III. As PARTES se comprometem a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

Parágrafo Terceiro - Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

I. As PARTES se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É vedado às PARTES a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Primeiro - As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CITMAR**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do **CONSORCIADO**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA

Se qualquer das **PARTES** permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência durante todo o exercício financeiro de 2026, contados a partir 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
turismo@citmar.sc.gov.br
www.costaverdemar.com.br

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

Parágrafo Primeiro - Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo **CITMAR** ao **CONSORCIADO** seja necessário pessoal e bens do SEGUNDO, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo Segundo - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CITMAR**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

Parágrafo Terceiro - A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CITMAR** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC, para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Itajaí/SC, 24 de novembro de 2025.

ZENELISE DRODOWSKI:02603943944
Assinado de forma digital por ZENELISE DRODOWSKI:02603943944
Dados: 2025.11.25 16:37:06 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR
Zenelise Drodowski
Diretora Executiva

LEONEL ARCANGELO PAVAN:29150728920
Assinado de forma digital por LEONEL ARCANGELO PAVAN:29150728920
Dados: 2025.12.04 16:35:32 -03'00'

MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
Leonel Arcangelo Pavan
Prefeito Municipal

Testemunhas:

JEAN CARLOS COELHO:03961093903
Assinado de forma digital por JEAN CARLOS COELHO:03961093903
Dados: 2025.11.26 09:04:36 -03'00'
Jean Carlos Coelho
CPF: 039.610.939-03

IASSANA CESCO REBELO
Assinado de forma digital por IASSANA CESCO REBELO
Dados: 2025.12.01 15:40:59 -03'00'
Iassana Cesco Rebelo
CPF: 060.131.549-96

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
turismo@citmar.sc.gov.br
www.costaverdemar.com.br